

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 240, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 260/2018
AV 237/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 906, de 09 de maio de 2016, que renova a autorização outorgada a Associação Rádio Comunitária Campeche a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 260

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

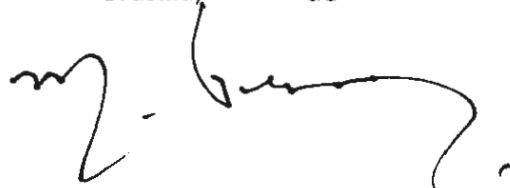
1 - Portaria nº 6.151, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Regional da Mata Para Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, no município de Rolim de Moura - RO;

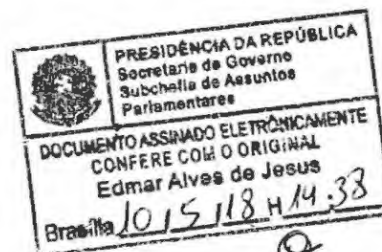
2 - Portaria nº 68, de 1 de fevereiro de 2016 - ASCOCAB - Associação Comunitária de Cabixi-RO, no município de Cabixi - RO;

3 - Portaria nº 906, de 9 de maio de 2016 - Associação Rádio Comunitária Campeche, no município de Florianópolis - SC; e

4 - Portaria nº 6.685, de 6 de janeiro de 2016 - Associação Comunitária Jiparanaense - ASCOJIPA, no município de Ji-Paraná - RO.

Brasília, 21 de maio de 2018.





EM nº 00269/2017 MCTIC

Brasília, 13 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.041764/2015-62, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de Novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Florianópolis/ SC.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 906/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.002258/1999 e nº 53900.041764/2015-62, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/ SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1005773** e o código CRC **2648435F**.

MSC-260/18

4025-238-239-240

e 241/2018

PRIMEIRA-SECRETARIA	RIA
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 22/05/18 às 15:05 horas	
<i>[Assinatura]</i>	4.966
Nome legível	Ponto

Aviso nº 237 - C. Civil.

Em 21 de maio de 2018.

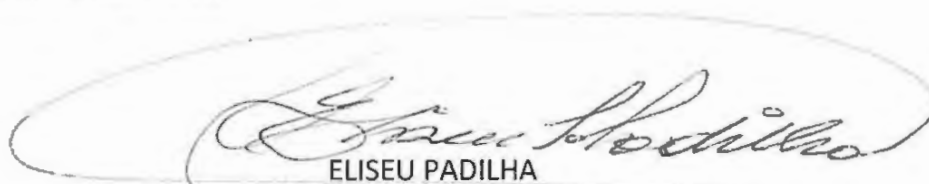
A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 6.151, de 2015; 68, 906 e 6.685, de 2016.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 22/05/18.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
<i>[Assinatura]</i>
Sandra Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPNO 22/Mai/2018 16:57
Ponto: 4553
Ass.: *[Assinatura]*
Dissem: 1550c.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18600/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.041764/2015-62.**

Processo de Outorga nº: 53740.002258/1999-93.

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Florianópolis**, estado de **Santa Catarina**, por meio da Portaria nº 42, publicada no DOU de 19/1/2004, e Decreto Legislativo nº 1059, publicado no DOU de 29/11/2005.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 29/11/2015. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **29/10/2015**, os itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Chefe de Serviço**, em 19/08/2015, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta**, em 19/08/2015, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0670849** e o código CRC **C3E961C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 26915/2015/SEI-MC

Brasília, 19 de agosto de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**.
Rua Catavento, nº 251 - Bairro: Campeche
88.063-430 - Florianópolis - SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.041764/2015-62.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18600/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta, em 19/08/2015, às
17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0670862** e o código
CRC **D76CA908**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 26915/2015/SEI-MC

Brasília, 19 de agosto de 2015

Ao(A) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**,
Rua Catavento, nº 251 - Bairro: Campeche
88.063-430 - Florianópolis - SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.041764/2015-62.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18600/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fátima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta, em 19/08/2015, às 17:02,
conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0670862** e o código CRC **D76CA908**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18600/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53900.041764/2015-62.

Processo de Outorga nº: 53740.002258/1999-93.

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Florianópolis**, estado de **Santa Catarina**, por meio da Portaria nº 42, publicada no DOU de 19/1/2004, e Decreto Legislativo nº 1059, publicado no DOU de 29/11/2005.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 29/11/2015. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **29/10/2015**, os itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Chefe de Serviço**, em 19/08/2015, às 09:42, conforme art. 3º, III, “b”, da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta, em 19/08/2015, às 17:02,
conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0670849** e o código CRC **C3E961C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Correios

R\$ 09,15

27.05.15 09:15

RECEBUEMOS SEU PAGAMENTO

AO REMETENTE

SCE/CGRC
Of. nº 26915/2015/SEI-MC, 19 de agosto de 2015
53900.041764/2015-62
Associação Rádio Comunitária Campeche.
Rua Catavento, nº 251 - Bairro: Campeche
88.063-430 Florianópolis - SC

AO REMETENTE



Correios		REGISTRADO URGENTE	
		REGISTERED PRIORITY	
AR	NO	PESO / WEIGHT (kg)	
☐	☐		
IC 22679623 2 BR			

[illegible][illegible]

AR

Associação Rádio Comunitária Campeche.
Rua Catavento, nº 251 - Bairro: Campeche
88.063-430 Florianópolis - SC

1998

BRASIL CEP: 00000-000		ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETORNO
Nome ou Razão Social do Remetente / Nome ou Razão Social de Entrega		AGÊNCIA MINICOM UNIDADE DE ATENDIMENTO / SEÇÃO DE SERVIÇO DATA DE POSTAGEM / DATA DE DEPÓSITO AVISO DE RECEBIMENTO AVISO CNOT AR
Endereço		
CEP		
Telefone		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		COBRO

JO 22.79622 - BR

Correspondência Eletrônica SERCO 0758883

Data de Envio:

08/10/2015 09:35:07

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

radiocampeche@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.041764/2015-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0670862.html

Nota_Tecnica_0670849.html

Assunto: Returned mail: see transcript for details

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mail-apl1.serpro.gov.br>

Data: 08/10/2015 09:35

Para: <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

The original message was received at Thu, 8 Oct 2015 09:35:09 -0300
from mail-apl1.serpro.gov.br [127.0.0.1]

----- The following addresses had permanent fatal errors -----
<radiocampeche@hotmail.com>
(reason: 550 Requested action not taken: mailbox unavailable)

----- Transcript of session follows -----
... while talking to mx3.hotmail.com.:

DATA

<<< 550 Requested action not taken: mailbox unavailable
550 5.1.1 <radiocampeche@hotmail.com>... User unknown
<<< 503 Need Rcpt command.

Reporting-MTA: dns; mail-apl1.serpro.gov.br
Received-From-MTA: DNS; mail-apl1.serpro.gov.br
Arrival-Date: Thu, 8 Oct 2015 09:35:09 -0300

Final-Recipient: RFC822; radiocampeche@hotmail.com
Action: failed
Status: 5.1.1
Remote-MTA: DNS; mx3.hotmail.com
Diagnostic-Code: SMTP; 550 Requested action not taken: mailbox unavailable
Last-Attempt-Date: Thu, 8 Oct 2015 09:35:10 -0300

Assunto: Envio de Correspondência Oficial – Ministério das Comunicações.

De: "MC/SEARC (SEI-MC)" <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Data: 08/10/2015 09:35

Para: radiocampeche@hotmail.com

Prezado(a),

Ref: 53900.041764/2015-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Oficio_0670862.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 26915/2015/SEI-MC

Brasília, 19 de agosto de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**.
Rua Catavento, nº 251 - Bairro: Campeche
88.063-430 - Florianópolis - SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.041764/2015-62.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18600/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta, em 19/08/2015, às 17:02,
conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0670862** e o código CRC **D76CA908**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18600/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.041764/2015-62.**

Processo de Outorga nº: 53740.002258/1999-93.

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Florianópolis**, estado de **Santa Catarina**, por meio da Portaria nº 42, publicada no DOU de 19/1/2004, e Decreto Legislativo nº 1059, publicado no DOU de 29/11/2005.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 29/11/2015. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **29/10/2015**, os itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 19/08/2015, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta**, em 19/08/2015, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0670849** e o código CRC **C3E961C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Anexos:

ForwardedMessage.eml	78.6KB
Oficio_0670862.html	37.9KB
Nota_Tecnica_0670849.html	40.2KB

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade

Razão social: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE

Nome Fantasia: RADIO CAMPECHE

CNPJ: 03.434.315/0001-35

Endereço de Sede: TV. IRACEMA DAS CHAGAS PIRES Nº: 80

Bairro: CAMPECHE

CEP: 88063-170

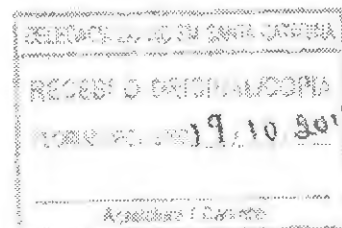
Cidade: FLORIANÓPOLIS

UF: SC

Nome do representante legal: ARNALDO PRUDENCIO

Endereço eletrônico (e-mail): contato@radiocampeche.com.br

53900.054916/2015-97



Marcia Tereza M. Ferreira
Agente Administrativo
DRMC - D4 / Matrícula 9455279

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Florianópolis/SC, 15 de outubro de 2015.



Arnaldo Prudencio
Representante legal da entidade

Endereço de correspondência: Tv. Iracema das Chagas Pires, 80

Bairro: Campeche

CEP: 88.063-170

Cidade: Florianópolis

UF: SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Iolê Luz Faria

Oficial Titular

Maria Faria de Souza

Oficial Substituta

Isabel Faria de Souza

Escrevente

Elizete da Silva

Escrevente

Ana Faria de Souza

Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO



CERTIFICO, a pedido verbal e da parte interessada que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas existente em Cartório e arquivo, a cargo de sua Titular Iolê Luz Faria, deles, verifiquei constar os seguintes registros da **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA CAMPECHE - ARCCA**: - Livro A-31, folhas 045, sob número 5597 em data de 20/09/1999 (Atos Constitutivos); Livro A-41, folhas 073, sob número 8465 em data de 28/07/2003 (Ata de Alteração Estatutária e Estatuto); Livro A-41, folhas 229, sob número 8621 em data de 30/09/2003 (Ata de Alteração Estatutária e Estatuto) e Livro A-87, folhas 231, sob número 22411 em data de 29/04/2009 (Ata de Alteração Estatutária e Estatuto). Certifico ainda que até a presente data não houve outras alterações. O referido é verdade e dou fé. Eu Lutz Eduardo Vieira Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais. Dou fé e assino. O Oficial Lutz Eduardo Vieira.

Lutz Eduardo Vieira
Escrevente

Florianópolis, 15 de setembro de 2009.



Custas:		
Emolumentos.....R\$	12,30	
Selo Fiscal.....R\$	1,00	
Total.....R\$	13,30	

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE

INDICE



Capítulo I- Dos objetivos da entidade – (Associados, direitos e deveres).

Capítulo II- Organização e funcionamento da ARCCA- (Órgãos da ARCCA, Assembléia Geral, Processo Eleitoral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Entidades Comunitárias).

Capítulo III – Atribuições da Diretoria Executiva.

Capítulo IV – Do Patrimônio e Fontes de Recursos.

Capítulo V – Das receitas e Despesas.

Capítulo VI – Da programação.

Capítulo VII – Da dissolução.

Capítulo VIII – Das alterações estatutárias.

Capítulo IX – Disposições Gerais.

Capítulo X – Disposições Transitórias.


Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.6498

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE



CAPÍTULO I

Dos objetivos da entidade

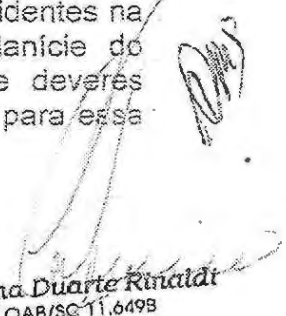
Art. 1º - A Associação Rádio Comunitária Campeche, doravante denominada ARCCA, fundada em 07 de novembro de 1998, a época com sede na Rua Valdemiro José Vieira nº 346, Bairro Campeche, cidade de Florianópolis, Santa Catarina, e atualmente com sede na Travessa Iracema das Chagas Pires nº 80, Bairro Campeche, Cidade de Florianópolis, Santa Catarina, com CEP 88.063-170, onde recebe correspondência, é uma entidade civil de objetivos culturais, democrática, sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A ARCCA tem por finalidade:

- a) Dar oportunidade à difusão de idéias, cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Prestar serviços de utilidade pública;
- c) Pesquisar e divulgar informações de cunho social, educativo, científico, político, econômico, cultural e desportivo;
- d) Atuar como instrumento de defesa do meio ambiente;
- e) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
- f) Realizar campanhas educativas e de esclarecimentos sempre norteada pela valorização da vida;
- g) Valorizar os artistas locais;
- h) Oferecer espaço radiofônico a entidades comunitárias, culturais, esportivas, religiosas, sindicais e outras sem fins lucrativos;
- i) Organizar arquivo com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual de depoimentos colhidos da comunidade ou de interesse geral;
- j) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação;
- l) Executar serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - A ARCCA manterá a independência e não permitirá em sua programação o proselitismo político-partidário, religioso ou de qualquer espécie buscando refletir a pluralidade de opiniões da comunidade.

Art. 3º - Poderão se associar à ARCCA todas as pessoas físicas residentes na região abrangida pelo sinal da rádio, a qual compreende a planície do Campeche e adjacências, usufruindo plenamente dos direitos e deveres previstos neste estatuto, a partir do preenchimento de ficha própria para essa finalidade.


Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.6499

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) Ter voz e voto nas assembleias da entidade;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade mediante solicitação por escrito à diretoria executiva;
- c) Desfrutar de serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios;
- d) Os associados têm o poder de voto e de serem votados para a composição do quadro diretivo;
- e) Participar de todas as atividades da ARCCA, inclusive da elaboração da programação e dos programas que a rádio transmitirá.
- f) Solicitar seu desligamento por vontade própria.



Art. 5º São deveres dos associados:

- a) Manter-se em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) Participar e colaborar, sempre que solicitado, nas atividades de manutenção das dependências físicas da sede da associação;
- c) Participar, sempre que possível, das atividades culturais promovidas pela rádio e ajudar na divulgação das mesmas;
- d) Participar das assembleias convocadas pela associação.

Parágrafo Único - Será excluído da ARCCA o associado que deixar de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas, ou deixar de pagar a taxa de anuidade. Caberá amplo direito de defesa a este associado.

Art. 6º - Para ser considerado associado à ARCCA é necessário ser integrante da comunidade e estar em dia com a contribuição à associação e demais obrigações estatutárias.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento da entidade

Art. 7º - São órgãos da ARCCA: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho de Entidades Comunitárias e Conselho Fiscal.

Art. 8º - Da Assembleia Geral - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ARCCA.

§1º - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pela Diretoria Executiva uma vez por ano, sempre no primeiro semestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, homologação da composição do Conselho de Entidades Comunitárias e discussão de assuntos gerais da Entidade. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de:

- a) edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;

MRS

Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.6498

b) fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.



§ 2º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou por pelo menos um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de:

- a) edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- b) fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§ 3º - A Assembléia Geral em caráter ordinário ou extraordinário, deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias. Não se enquadram neste artigo os casos previstos no Art. 9º - Parágrafo Único deste estatuto.

Art. 9º - Compete a Assembléia Geral de caráter extraordinário convocar os associados para os seguintes casos:

- a) Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observando o que estabelece o Art. 11º deste estatuto;
- b) Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 12º e 13º deste estatuto;
- c) Para a dissolução da ARCCA, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo VII deste estatuto;
- d) Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Capítulo VIII deste estatuto.

Parágrafo Único:- Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 10º - A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em data, hora e local por ela determinados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador Geral, ou pelo secretário geral ou por um terço dos membros da Executiva.


Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.6498

Art. 11º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de dois anos, em Assembléia Geral de caráter extraordinário, convocada especialmente para este fim, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art.8º §2 e §3, exceto no que se refere ao prazo de convocação que deverá ter uma antecedência mínima de 30 dias. A votação será efetuada de forma aberta nas chapas inscritas.

§ 1º - Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em cada uma das votações para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§ 2º - A inscrição de chapas deverá ser feita até 15 dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Extraordinária com fim eleitoral, mediante apresentação de pedido por escrito à comissão eleitoral;

§ 3º - Somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos três meses de filiação e estejam em dia com as obrigações estatutárias;

§4º - As chapas apresentarão uma lista de nomes constando de sete (7) associados para comporem a Diretoria Executiva e de seis associados para comporem o Conselho Fiscal, sem duplicidade de nomes para estas duas instâncias diretivas. Para a Diretoria Executiva constarão apenas os nomes dos candidatos, sem especificação de cargos;

§5º - A partir da data da posse da Diretoria Executiva eleita, esta terá um prazo de 15 dias para realizar o Planejamento da Gestão, no qual será definido um Plano de Ação para o primeiro ano de mandato e serão preenchidos os sete (7) cargos da Diretoria Executiva;

§6º - Ao final do primeiro ano de mandato o Planejamento da Gestão será reavaliado, e será definido um Plano de Ação para o último ano de mandato. Nesta reavaliação do Planejamento também será definido quem ocupará a Coordenação Geral para o segundo ano de mandato, podendo haver remanejamento de cargos entre os sete (7) membros da Diretoria Executiva.

Art. 12º - A Diretoria Executiva será composta de sete cargos, a saber: coordenador geral, secretário geral, primeiro diretor de programação, segundo diretor de programação, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro e diretor de patrimônio.

§ 1º - Havendo vacância de até três (3) membros nos cargos titulares, a Diretoria Executiva efetuará o devido remanejamento de cargos visando manter o bom funcionamento da entidade. Poderá também, neste caso, convocar Assembléia Geral em caráter extraordinário, na forma do Art. 8 §2 e §3, para o preenchimento dos cargos vagos. Havendo vacância de (4) membros da diretoria executiva, será convocada Assembléia Geral de caráter extraordinário, na forma do Art.11º, exceto no que se refere à duração do mandato, o qual será igual ao período de tempo restante para concluir o mandato de dois anos da diretoria que sai.


Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.6495

§ 2º - A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo coletivo ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.



Art. 13º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembléia Geral em caráter extraordinário, convocada com este fim específico nas formas do Art. 8º, § 2º, e do Art. 9º - Parágrafo Único, nos casos de incurrência ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias.

No caso de destituição de até (3) membros da Diretoria Executiva, a mesma Assembléia Geral de caráter extraordinário que decidiu pela destituição, deliberará pelo preenchimento dos cargos vagos.

No caso de destituição de mais de (3) membros da diretoria, a Assembléia Geral de caráter extraordinário que tomou esta deliberação, elegerá uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios, a qual administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, que será realizada seguindo os procedimentos previstos no Art. 11º deste estatuto.

Art. 14º - O Conselho Fiscal será constituído por seis membros eleitos.

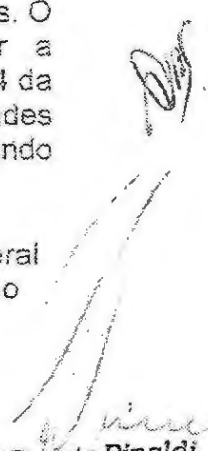
Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

Art. 15º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com no mínimo três membros para apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

Parágrafo Único - As sessões serão presididas e secretariadas por dois membros escolhidos entre os participantes.

Art. 16º - Do Conselho de Entidades Comunitárias - O Conselho de Entidades Comunitárias será constituído por, no mínimo, cinco representantes de entidades de caráter comunitário da região, legalmente constituídas, indicados formalmente pelas respectivas diretorias e homologados em Assembléia Geral Ordinária da ARCCA, na forma do Art. 8º § 1º, para um mandato de dois anos. O Conselho de Entidades Comunitárias tem por objetivo acompanhar a programação da rádio segundo o interesse comunitário e a legislação (Art. 4 da Lei nº 9612, de 1998). A relação da ARCCA com o Conselho de Entidades Comunitárias tem por objetivo estabelecer vínculos com a comunidade, visando ações e práticas comunitárias com as diversas entidades.

§ 1º - A Diretoria Executiva manterá atualizado o registro da Assembléia Geral que compõe o Conselho de Entidades Comunitárias para eventual solicitação do Ministério das Comunicações;


Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC-11.6498

§2 - O Conselho de Entidades Comunitárias reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para:

- a) avaliação da programação (grade) e atividades da ARCCA, segundo o interesse comunitário e a legislação;
- b) propostas de ações conjuntas;
- c) elaborar relatório desta reunião, sendo que um relatório resumido deverá ser encaminhado para o Ministério das Comunicações na data de outorga, conforme estabelece a legislação.

CAPÍTULO III

Das atribuições da Diretoria Executiva

Art. 17º - Caberá à diretoria executiva coletivamente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Planejamento da Gestão e nas Assembléias Gerais;
- b) Convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- c) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- d) Prestar contas anualmente à Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembléia Geral;
- e) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- f) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- g) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela entidade;
- h) Definir e implementar a grade de programação;
- i) Indicar um ou mais de seus membros ou associados para representarem a entidade em atos públicos ou em outros eventos;
- j) Manter Intercâmbio com outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e em outros países.

Art. 18º - São atribuições gerais de cada diretor:

- a) Coordenar as reuniões de diretoria e assembléia geral, sempre que designado para tal pela diretoria ou pela assembléia geral;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a entidade, inclusive em caráter legal, sempre que designado pela diretoria;
- d) Assinar as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) Assinar, sempre que designado pela diretoria, juntamente com o tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral;
- f) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.



[Handwritten signature]
Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.649B

Art. 19º - Caberá ao ocupante do cargo de Coordenador Geral:

- a) Coordenar o Plano de Ação definido no Planejamento da Gestão;
- b) Assinar, juntamente com o secretário geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos contábeis e afins.

Art. 20º - Caberá ao secretário geral:

- a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembleia Geral e lavrar e assinar, juntamente com o Coordenador Geral, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Coordenador Geral;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da entidade.

Art. 21º - Caberá ao Primeiro Diretor de Programação:

- Acompanhar e coordenar todas as atividades de programação da rádio, a saber: montagem da grade de programação, novos programas e utilização de equipamentos.

Art. 22º - Caberá ao Segundo Diretor de Programação:

- Acompanhar e compartilhar com o Primeiro Diretor de Programação, a coordenação de todas as atividades de programação da rádio, a saber: montagem da grade de programação, novos programas e utilização de equipamentos.

Art. 23º - Caberá ao primeiro tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;
- c) Apresentar os balancetes à diretoria;
- d) Assinar, juntamente com a Coordenação Geral, os documentos contábeis e afins.

Art. 24º - Caberá ao segundo tesoureiro:

- Acompanhar todas as atividades da tesouraria desenvolvidas pelo primeiro tesoureiro e substituí-lo em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.


Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.6498



Art. 25º - Caberá ao diretor de patrimônio:

- a) Manter sob seu controle o patrimônio da ARCCA;
- b) Implementar o arquivo histórico da ARCCA.

Art. 26º - O quorum mínimo para decisão nas reuniões da diretoria executiva é de quatro membros. As decisões serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o assunto deverá ser remetido à próxima reunião – ordinária ou extraordinária – quando se tentará resolver o impasse.

Capítulo IV

Do Patrimônio e Fontes de Recurso.

Art. 27º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, e semoventes.

CAPÍTULO V

Das Receitas e Despesas

Art. 28º - A receita da entidade virá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro-caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição anual dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De apoio cultural do comércio local;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade;

§ 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no § anterior;

§ 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art. 29º - As despesas da entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CDs e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações, bem como serviços de rádio jornalismo, a título de pró-labore;
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.6498

§ 1º - A diretriz da ARCCA é, de modo prioritário, evitar despesas de pessoal promovendo o máximo possível de trabalho voluntário;

§ 2º - A eventual necessidade de contratação e demissão de funcionários em caráter permanente dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

§ 3º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.



CAPÍTULO VI

Da programação

Art. 30º - Prioritariamente deverá constar da programação:

a) Espaço para os segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada a adequação à grade de programação;

b) Espaço para programas produzidos por pessoas da comunidade, associadas a rádio.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 31º - A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da Assembleia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim, na forma do Art. 8º, §2º, e do Art. 9º - Parágrafo Único deste estatuto;

§ 1º - Ponto de pauta obrigatório na Assembleia Geral de caráter extraordinário, convocada para a dissolução da entidade, deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da assembleia;

§ 2º - O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins econômicos, entidades estas a serem definidas pela assembleia;

§ 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no § 2º deste artigo.


Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.6498

CAPÍTULO VIII

Das alterações estatutárias

Art. 32º - Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de uma Assembleia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim, na forma do Art. 8º §2º, e do Art. 9º - Parágrafo Único deste estatuto;

Parágrafo Único - Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ARCCA.

Capítulo IX

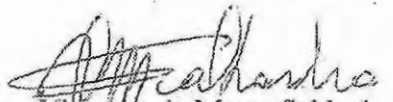
Disposições Gerais

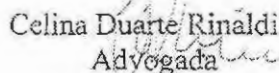
Art. 33º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A ARCCA adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios das atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais serão levados ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

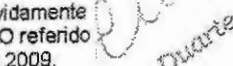
Art. 34º - Caberá à diretoria registrar o presente estatuto, na forma da lei.


Ubiratan de Matos Saldanha
Presidente da ARCCA


Celina Duarte Rinaldi
Advogada

Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.6498

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS IOLÉ
LUZ FÁRIA - Oficial Titular-R. Vidal Ramos, 53, sala 106.
Certifico que o presente documento é parte integrante da
Ata de Alteração Estatutária da Associação RÁdio
Comunitária Campeche - ARCCA, devidamente
registrada sob o nº 22411 fls. 231 do livro A-87. O referido
é verdade e dou fé. Florianópolis, 29 de abril de 2009.


Luciane Rosa Duarte
Secretária



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 12 DE SETEMBRO DE 2015
PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ARCCA

Florianópolis, 12 de setembro de 2015.

Aos 12 dias do mês de setembro de 2015, nas dependências da sede da Associação Rádio Comunitária Campeche, localizada na Travessa Iracema das Chagas Pires, Nº 80, bairro Campeche, cidade de Florianópolis, Santa Catarina, reuniram-se os associados da ARCCA, Associação Rádio Comunitária Campeche, em dia com suas obrigações estatutárias, para a Assembleia Geral Extraordinária, conforme edital de eleição datado de 12 (doze) de agosto de 2015, com a seguinte Ordem do Dia: 1) Eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; 2) posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. O Coordenador Geral da ARCCA, Glaucio Carvalho Marques, abriu os trabalhos, em segunda convocação, às 15 horas, sendo instalada a Mesa Eleitoral, dirigida por Débora Bregue Daniel. O Coordenador Geral relatou que apenas uma chapa, denominada Comunicação Popular, estava inscrita para concorrer à Diretoria Executiva, com a seguinte nominata: Arine Pfeifer Coelho, Arnaldo Prudêncio, Denise Ana Damiani, Elaine J. T. Tavares, Leidemar Pereira dos Reis, Paulo Renato Venuto, Rubens Lopes. O Coordenador Geral relatou também que havia chapa única para o Conselho Fiscal, formada por: Ataíde Silva, Bianca Quiumento Velloso, Eros Marion Mussoi, Fabiana da Silva, Lázaro Bregue Daniel, Renato Sperb. Colocada em votação, a chapa Comunicação Popular, para a Diretoria Executiva, e a chapa única para o Conselho Fiscal foram eleitas por aclamação dos presentes, sem manifestações contrárias. A lista dos associados presentes está em anexo. Ato contínuo, foram definidos os nomes para ocupar os cargos da Diretoria Executiva, cuja composição ficou assim distribuída: Coordenador Geral – Arnaldo Prudêncio (brasileiro, solteiro, professor aposentado, RG 891054 SSP/SC, CPF 245.352.499-20, com endereço na Servidão Hélio Adriano Daniel, 102, Campeche, Florianópolis/SC, CEP 88.063-520); Secretário Geral – Arine Pfeifer Coelho (brasileira, em união estável declarada, jornalista, RG 2077308852 SSP/RS, CPF 748223140-49, com endereço na Rua Laureano, 750, Campeche, Florianópolis/SC, CEP 88.065-040); Primeiro Tesoureiro – Denise Ana Damiani (brasileira, solteira, professora aposentada, RG 427661/SSP/SC, CPF 462.086.909-00, com endereço na Servidão Hélio Adriano Daniel, 102, Campeche, Florianópolis/SC, CEP 88.063-520); Segundo Tesoureiro – Leidemar Pereira dos Reis (brasileira, musicista, solteira, RG 3879813-1 SSP/SC, CPF 004.058.919-62, com endereço na Rua Fidelis Govoni, 860, Campeche, Florianópolis/SC, CEP 88.066-050); Primeiro Diretor de Programação – Rubens Lopes (brasileiro, casado, estudante, RG 12793887 SSP/MG, CPF 064.619.846-74, com endereço na Rua Coruja Dourada, 914, Campeche, Florianópolis/SC, CEP 88066-035); Segundo Diretor de Programação – Elaine J. T. Tavares (brasileira, solteira, jornalista, RG 3996995 SSP/MG, CPF 404.566.926-49, com endereço na Rua Coruja Dourada, 914, Campeche, Florianópolis/SC, CEP 88066-035); Diretor de Patrimônio – Paulo Renato Venuto (brasileiro, solteiro, estudante, RG 14028862 SSP/MG, CPF 089.906.326-84, com endereço na Rua Coruja Dourada, 914, Campeche, Florianópolis/SC, CEP 88066-35). Ficou definido como representante legal o Coordenador Geral, Arnaldo Prudêncio. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão Eleitoral deu posse à nova Diretoria Executiva. Nada mais havendo a tratar, eu, Glaucio Carvalho Marques – Coordenador Geral (RG 3788579 SSP/SC), lavrei a presente ata, a qual, lida e achada conforme, vai por mim assinada, bem como pelas duas integrantes da Comissão Eleitoral, Débora Daniel e Telma Piacentini, e pela advogada Celina Duarte Rinaldi, OAB/SC 11649.


Débora Daniel

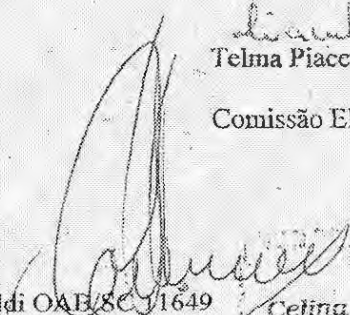
Comissão Eleitoral


Telma Piacentini

Comissão Eleitoral


Glaucio Marques

Coordenador Geral


Celina Duarte Rinaldi OAB/SC 11649

Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.649B

Associação Rádio Comunitária
Campeche (ARCCA) 98.3 FM

CNPJ: 03.434.315/0001-35
Trav. Iracema das Chagas Pires, 80
88063-170 - Campeche
Florianópolis - SC - Brasil



Natureza do Título: Ata de Eleição e Posse 2015/2017
Apresentante: Arnaldo Prudêncio
Protocolo nº: 38847/Livro : 15/Folha : 116
Registro nº: 41583, Livro : A - 151, Folha : 185
Dou fé, Florianópolis, 18/09/2015.

Luciane Rosa Duarte - Escrevente
Registro: R\$ 27,50 PPL: R\$ 8,00 Selo: R\$ 1,50 Total: R\$ 37,00
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EAN29265-EXXU
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Associação Rádio Comunitária Campeche (ARCCA)

Rádio Comunitária Campeche - 98.3FM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Associação Rádio Comunitária Campeche - ARCCA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os/as associados/as para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 12 de setembro de 2015 (sábado), na sede da ARCCA, sito à Travessa Iracema das Chagas Pires, nº 80 — Campeche — Florianópolis/SC, às 14h30min, em primeira convocação, com o número regulamentar de presentes e, às 15hs, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes.

ORDEM DO DIA:

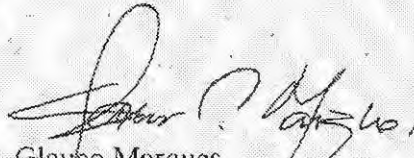
1. Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,
2. Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

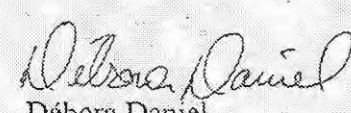
Observações:

1. Poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos três meses de filiação e estejam em dia com as obrigações estatutárias;
2. A inscrição de chapas deverá ser feita até o dia 29 de agosto de 2015, com Débora Daniel (99273119) e Glauco Marques (84045036), integrantes da comissão eleitoral, na Sede da ARCCA (Travessa Iracema das Chagas Pires, 80).

**Associação Rádio Comunitária
Campeche (ARCCA) 98.3 FM**

CNPJ: 03.434.315/0001-35
Trav. Iracema das Chagas Pires, 80
88063-170 - Campeche
Florianópolis - SC - Brasil


Glauco Marques
Coordenador Geral da ARCCA


Débora Daniel
Comissão Eleitoral 2015

Florianópolis, 12 de agosto de 2015.

**Associação Rádio Comunitária
Campeche (ARCCA) 98.3 FM**

CNPJ: 03.434.315/0001-35
Trav. Iracema das Chagas Pires,
88063-170 - Campeche
Florianópolis - SC - Brasil



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE PARA ELEIÇÃO DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL EM 12/09/2015

NOME

ASSINATURA

1- MURILDO GARCIA PEREIRA

Murildo Garcia

2- Glaucio Carvalho Marques

Glaucio Carvalho

3- Samuel Heidermann

Samuel Heidermann

4- ENZO MARIONI MUSSOI

Enzo Marioni

5- LUCIA HELENA COCKEN LENZI

Lucia Helena

6- Joandemar Pinheiro dos Reis

Joandemar Pinheiro

7- RENATO STREB

Renato Streb

Karla Antunes

Karla Antunes

9- Lázaro Augusto Lamiel

Lázaro Augusto

10- Denise Ana Damiani

Denise Ana

11- Dêbora Daniel

Dêbora Daniel

12- Telma A. Tricantini

Telma A. Tricantini

13- Janice Tirelli Ponte de Sousa

Janice Tirelli

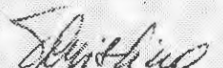
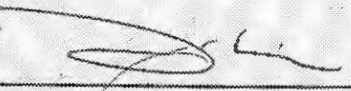
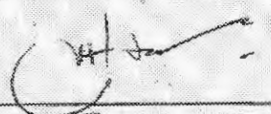
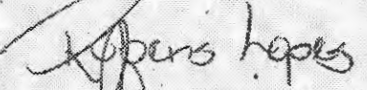
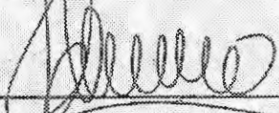
14- GUSTAVO TIRELLI P. DE SOUSA

Gustavo Tirelli



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE PARA ELEIÇÃO DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL EM 12/09/2015

NOME	ASSINATURA
15- Tenzo Cristina P. Barbosa	
16- Instituto Socio Ambiental Campeche	
17- Zebio Corrêa da S. Wu	
18- PAULO PRUDENCIO	
19- ARIANE PFEIFER COELHO	
20- Deivane de Freitas Leite	
21- Elaine Javare	
22- Paulo Renato Javares Leuto	
23- ARIANE SILVA	
24- Robens Lopes de Souza	
25- CLENO JOSÉ BRAGANHOLLO	
26- FLORIANO JOSÉ OLIVEIRA FILHO	
27- Aldo Guido Votto	
28- EDUARDO NUNES DA SILVA	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Assine: *Arine Peiffer Coelho*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2077308352

DATA DE EMISSÃO 04/07/1996

NOME ARINE PEIFFER COELHO

FILIAÇÃO JOAO OILBERTO LUCAS COELHO

NACIONALIDADE ALBANISE PEIFFER COELHO

SANTA MARIA RS 83/01/1972

DOC ORIGEM C NASC 2492 SANTA MARIA RS

LU 003 FL 24

CPF *****/**

PORTO ALEGRE RS

ASSINADO DIRETOR

100365

LEI Nº 118 DE 20/06/83

ALFENTIDACAO - 111822

Confere como original e sua parte reproduzida

Decreto Lei 118 de 20/06/1983

Porto Alegre, 14 de outubro de 2015

ELIANE KRIEGER RODRIGUES - Oficial Designada

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$ 3,75

Selo Digital de Autenticação: Selo: Norma: E0K64899-ZP60

Confira os dados do ato em: www.tjrs.jus.br

Hudson Krieger Pereira

Oficial Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTeira DE IDENTIDADE




427.661

DATA DE EMISSÃO 04/DEZ/2013

IDENTIFICADO DENISE ANA DAMIANI

DATA DE NASCIMENTO 08/03/1962

TURVO SC

DOC. ORDEM CERT. NASC. 9804 LV A-16 FL 5

CART. DAGOSTIN-TURVO SC

CPF 462.086.909-00

JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH

Perito Criminal

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTeira DE IDENTIDADE




891.054

DATA DE EMISSÃO 04/DEZ/2013

IDENTIFICADO ARNALDO PRUDENCIO

DATA DE NASCIMENTO 13/08/1953

TUBARÃO SC

DOC. ORDEM CERT. NASC. 21763 LV A-36 FL 92

CART. PORTO-TUBARÃO SC

CPF 245.352.499-20

JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH

Perito Criminal

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTeira DE IDENTIDADE




891.054

DATA DE EMISSÃO 04/DEZ/2013

IDENTIFICADO ARNALDO PRUDENCIO

DATA DE NASCIMENTO 13/08/1953

TUBARÃO SC

DOC. ORDEM CERT. NASC. 21763 LV A-36 FL 92

CART. PORTO-TUBARÃO SC

CPF 245.352.499-20

JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH

Perito Criminal

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTeira DE IDENTIDADE




891.054

DATA DE EMISSÃO 04/DEZ/2013

IDENTIFICADO ARNALDO PRUDENCIO

DATA DE NASCIMENTO 13/08/1953

TUBARÃO SC

DOC. ORDEM CERT. NASC. 21763 LV A-36 FL 92

CART. PORTO-TUBARÃO SC

CPF 245.352.499-20

JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH

Perito Criminal

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ELIANE KRIEGER RODRIGUES

Florianópolis, 29 de setembro de 2015

ELIANE KRIEGER RODRIGUES - Oficial Designada

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,65 -- Total: R\$4,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EAZ05476-43W

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

AUTENTICAÇÃO - 111179

Confira com o original na sua parte reproduzida.

(Decreto Lei 2.148, de 26/04/1940).

Eliane Krieger Rodrigues

Unidade Designada Jure

Portaria nº 730/2012

ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ELIANE KRIEGER RODRIGUES

Florianópolis, 29 de setembro de 2015

ELIANE KRIEGER RODRIGUES - Oficial Designada

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,65 -- Total: R\$4,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EAZ05476-43W

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

AUTENTICAÇÃO - 111179

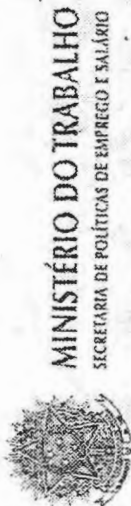
Confira com o original na sua parte reproduzida.

(Decreto Lei 2.148, de 26/04/1940).

Eliane Krieger Rodrigues

Unidade Designada Jure

Portaria nº 730/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

125.50112.91-3

NÚMERO

0514899

SÉRIE

001-0

UF

SC

Leidemar Pereira dos Reis

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



QUALIFICAÇÃO CIVIL

02

NOME LEIDEMAR PEREIRA DOS REIS	
LOC. DE NASC. ITANHÉM	BA I
ALIAÇÃO GERALDO BISPO DOS REIS	
DOC. APRESENTADO R.G. 38798131 SESP SC	
ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
LEI Nº 5.615, DE 12 DE MAIO DE 1995	RG 38798131
CNH	39843630973
T. ELEITOR	0289
CZF 004.058.919-62	ZONA 013
NATURALIZADO PORT. M. J. Nº	
LOCAL DA EMISSÃO DRT/SC	
DATA DA EMISSÃO 20/12/1999	
ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR	

CONFIRMAÇÃO AUTENTICAÇÃO - 111883
Confere com o original na sua parte reproduzida
(Decreto Lei 2.148 de 26/04/1940)

Fierlanópolis, 15 de outubro de 2016
ELIANE KRIEGER RODRIGUES - Oficial Designada
Emolumento: R\$ 2.75 + zero R\$ 1,66 - total R\$ 4,41
Sete Digital de Fiscalização - Sete normal SEL 69332-J-20
Confira os dados do ato em: sc.jus.br



Eliane Krieger Rodrigues
Cartório de Registro Civil de Fierlanópolis
Data nº 13972015

VALIDADE 170002 IDENTIFICADORA NACIONAL

MG-14.028 362 29/07/2011

PAULO RENATO TAVARES VENUTO

JOSE ANTONIO VENUTO

NARA REGINA TAVARES VENUTO

VARZEA DA PALMA-MG 14/3/1984

NASC. LV-YA FL-189

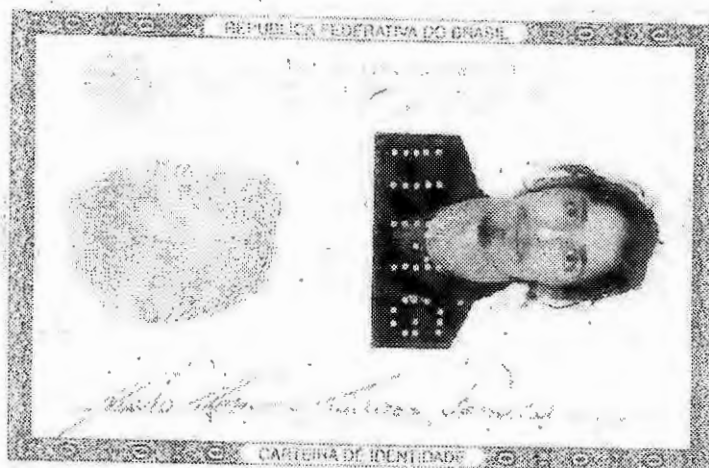
VARZEA DA PALMA-MG

089906326-84

LEITIA ALESSA MACHADO ROSADO

PII-1370 2 VIA

LEIN 7.110 DE 2008



Contracópia com o Original

Maicon Cláudio da Silva

Secretário de Estado de Educação

União-Americana - BELAVFSC

SUPRE nº 2131720



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG: MG-12.793.887 DATA: 29/07/2011

RUBENS LOPES DE SOUZA

PAI: JOSE RAIMUNDO DE SOUZA
MÃE: EDINA LOPES DE SOUZA

LOCAL DE NASCIMENTO: JOAO PINHEIRO-MG DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1986

LOCAL DE NASCIMENTO: JOAO PINHEIRO-MG DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1986

CPF: 064619848-74

DTI: 1370

LEITICIA ALEXSI MACHADO RODRIGO

DTI: 1370

DTI: 1370

Confere com o
original

Maicon Claret da Silva
Secretário do Instituto de Estudos
Latino-Americanos - IELAUFSC
SUAP nº 2131720

FENAJ

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS • CARTÃO DE IDENTIDADE

NOME

ELAINE JUSSARA TOMAZZONI TAVARES

VALIDADE

02/12/2016

FUNÇÃO

JORNALISTA PROFISSIONAL

RG

M-3.996.995 SSP MG

DATA DE EXPEDIÇÃO

24/01/1985



Elaine J. Tavares

JORNALISTA

*Confere com
o original*

Maicon Cláudio da Silva
Secretário do Instituto de Estudos
Latino-Americanos - IELANUSC
SIAP nº 2131720

FILIAÇÃO

JOSE NELSON FERNANDES TAVARES
HELENA MARIA TOMAZZONI TAVARES

REG.PROFISSIONAL CPF
SC00501JP 40456692649

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NASCIMENTO
14/05/1961

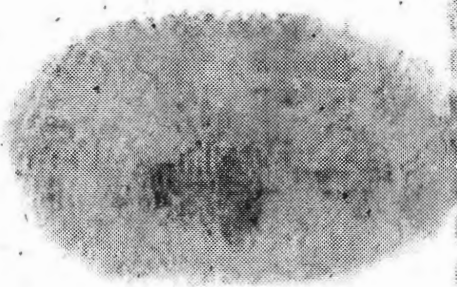
NATURALIDADE
URUGUAIANA - RS

Amadeu

PRESIDENTE DA FENAJ

FENAJ

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS
CARTÃO DE IDENTIDADE VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
Criado pela Lei Nº 7.084/82



(Confere com o)
CE.G. Nº 2
Matosa
Secretário do Instituto de Estudos
Síntese nº 2131720

CONSELHO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS DA RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE (Associação Rádio Comunitária Campeche)

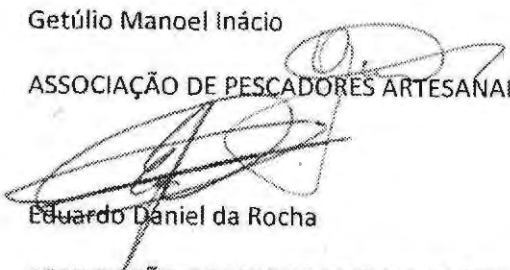
O Conselho de Entidades Comunitárias da Rádio Comunitária Campeche avalia que a programação da rádio (em anexo) está adequada e atende aos interesses comunitários.

Florianópolis 24/06/2015

Pelo Conselho de Entidades

Getúlio Manoel Inácio

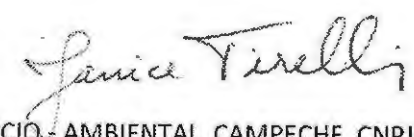
ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES ARTESANAIS DO CAMPECHE CNPJ 03.028.390/0001-04


Eduardo Daniel da Rocha

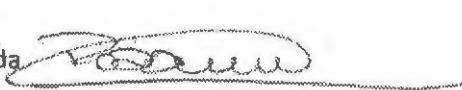
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CAMPECHE CNPJ 79.886.503/0001-66

Ataide Silva 

ASSOCIAÇÃO DE SURF DO CAMPECHE CNPJ 79.240.933/0001-06

Janice Tirelli 

INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL CAMPECHE CNPJ 05.462.730/0001-28

Rosana da Silva Arruda 

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES- Escola Básica Municipal Brigadeiro Eduardo Gomes –
Av. Pequeno Príncipe 2939 – Campeche – Florianópolis CNPJ 83.159.327/0001-38

ANEXO: GRADE DE PROGRAMAÇÃO MAIO/JUNHO 2015

Associação Rádio Comun.
Campeche (ARCCA) 98.3 FM
CNPJ: 03.434.315/0001-35
Trav. Iracema das Chagas Pires, 80
88063-170 - Campeche
Florianópolis - SC - Brasil

Grade de Programação – Outubro 2015 (cont.)

[illegible]

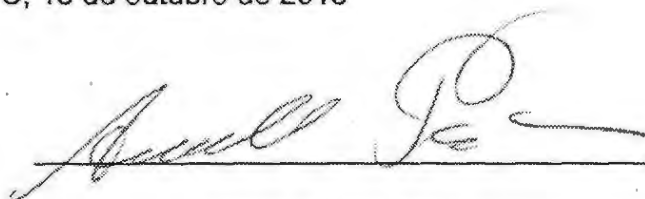
Grade de Programação – Outubro 2015

[illegible]

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a Rádio Comunitária FM, da **Associação Rádio Comunitária Campeche**, do município de Florianópolis/SC, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constates da respectiva licença de funcionamento da estação.

Florianópolis/SC, 15 de outubro de 2015



Arnaldo Prudencio
CPF 245.352.499-20
Coordenador Geral da Associação Rádio Comunitária Campeche
CNPJ 03.434.315/0001-35

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.434.315/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/10/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA CAMPECHE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CAMPECHE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO TV IRACEMA DAS CHAGAS PIRES	NUMERO 80	COMPLEMENTO	
CEP 88.063-170	BAIRRO/DISTRITO CAMPECHE	MUNICIPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO DENIDAMI@IG.COM.BR		TELEFONE (48) 9902-1931	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 08/10/2015 às 11:11:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



BOA TARDE
SÉRGIO LUÍS CUSTÓDIO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » Nada Consta menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA CAMPECHE
CNPJ: 03.434.315/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:29:33 do dia 27/06/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

ANEXO 13 – LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Rádio Comunitária	
--	--

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç ã O R Á D I O C O M U N I T Á R I A

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

C A M P E C H E

COC

0 3 4 3 4 3 1 5 0 0 0 1 3 5

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

Portaria de Autorização nº 813 de 21/12/2001

Publicada no D.O.U de 11/01/2002

Decreto Legislativo nº 699 de 23/06/2005

Publicado no D.O.U de 24/06/2005

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

T R A V E S S A I R A C E M A C H A G A S P I R E S 8 0

BAIRRO

C A M P E C H E

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

F L O R I A N Ó P O L I S

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

S C 2 7 ° 4 1 ' 2 1 " S 4 8 ° 2 9 ' 0 8 " W

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante?

NÃO ☐

SIM ☒

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

T R A V E S S A I R A C E M A C H A G A S P I R E S 8 0

BAIRRO

C A M P E C H E

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

F L O R I A N Ó P O L I S

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

S C 2 7 ° 4 1 ' 2 1 " S 4 8 ° 2 9 ' 0 8 " W

- São as mesmas coordenadas que constam na última licença expedida?

NÃO ☐

SIM ☒

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida?

NÃO ☐

SIM ☒

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8: "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

T R A V E S S A I R A C E M A C H A G A S P I R E S 8 0

BAIRRO										CIDADE																					
C	A	M	P	E	C	H	E											F	L	O	R	I	A	N	Ó	P	O	L	I	S	
CIDADE (CONTINUAÇÃO)										UF	COORDENADAS GEOGRÁFICAS																				
										S	C	2	7	°	4	1	'	2	1	"	S	4	8	°	2	9	'	0	8	"	W

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE																																	
M	O	N	T	E	L		S	I	S	T	E	M	A	S		D	E		C	O	M	U	N	I	C	A	C	Ã	O		L	T	D
MODELO										POTÊNCIA DE FABRICA										Nº HOMOLOGAÇÃO													
M	T	F	M	9	8					2	5	.	0								0	9	1	6	0	6	-	0	3	1	2		
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO										POTÊNCIA MEDIDA																							
2	5	.	0							2	5	.	0																				
FREQÜENCIA DE OPERAÇÃO										FREQÜENCIA MEDIDA																							
9	8	.	3							9	8	.	3																				

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

FABRICANTE																																
A	U	A	D		C	O	R	R	E	A		E	O	U	I	P	A	M	E	N	T	O	S		E	L	E	T	R	Ô	N	
MODELO										POTÊNCIA DE FABRICA										Nº HOMOLOGAÇÃO												
S	P	5	0	2	5					2	5	.	0							0	6	8	0	0	3	0	5	2	8			
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO										POTÊNCIA MEDIDA																						
2	5	.	0							2	5	.	0																			
FREQÜENCIA DE OPERAÇÃO										FREQÜENCIA MEDIDA																						
9	8	.	3							9	8	.	3																			

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados que constam na última licença expedida?

NÃO ☐

SIM ☒

6. SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA										MODELO																				
M	O	N	T	E	L		L	T	D	A								M	T	D	I	P	1	0	0					
GANHO max (Gt)					ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO					ALTURA DA TORRE					ALTITUDE DO LOCAL															
0	.	0			2	5			m	2	5	.	0		m			7	.	0		m								

- Os dados do sistema irradiante são os mesmo que constam na ultima licença expedida?

NÃO ☐

SIM ☒

7 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE										MODELO																		
D	A	T	A	L	I	N	K											R	G	C	2	1	3					
COMPRIMENTO(L)					ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)					PERDAS NA LINHA (PL)					EFICIÊNCIA DA LINHA (η)													
4	0	.	0	m	6	.	1	dB	2	.	4	dB	0	.	5	8												

Perdas na linha (PL) = $\frac{L}{A}$

100

Eficiência da linha (η) = $10 - \frac{(PL)}{10}$

10

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA RADCOM: 00:00 ÀS 24:00 HORAS

9 - INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

- GPS Garmin modelo GPSMAP76S, número de série 93665924.
- Wattímetro BIRD Truline, modelo 4802-200A, número de série 12.703.
- Amperímetro de RF padrão fabricação Delta Electronics, modelo TCA-20XM, número de série 484 com transformador toroidal de corrente Delta Electronics modelo TCT-1, número de série 1297.
- Frequencímetro MINIPA, modelo MF-7130, número de série FD-475.
- Pastilhas para wattímetro BIRD.
- Analisador de espectro AVCOM, modelo OS-65A, número de série 63265.
- Medidor de campo Potomac Instrumens Inc., modelo FIM-41, número de série 275.
- Trena a Laser BOSCH - Modelo DLE 50, Profissional.

10 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

S E R G I O L U I S C U S T O D I O

ENDEREÇO

R U A P E Q U E N O P R I N C I P E 5

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

C E N T R O

BAIRRO

CIDADE

T U B A R A O S C

UF

REG CREA

2 8 2 1 1 - 1

FORMAÇÃO

E N G E N H E I R O E L E T R I C I S T A

CEP

8 8 7 0 1 - 2 8 5

TELEFONE

0 4 4 - 3 6 2 6 5 5 3 1

FAX

0 4 8 - 3 6 2 6 5 5 3 1

E-MAIL

e n g e n h e i r o s e r g i o c u s t o d i o @ g m a i l . c o m

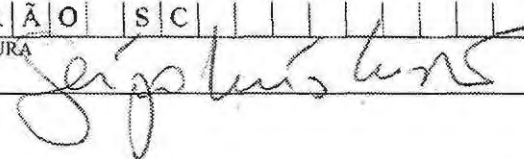
LOCAL

T U B A R A O S C

DATA

2 4 / 0 6 / 2 0 1 5

ASSINATURA




CREA-SC

 Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

ART N° 5488842-7

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via
CREANET

Contratado		Empresa Executora:	
ENGENHEIRO ELETRICISTA	028211-1		
SERGIO LUIZ CUSTODIO			
RUA ALTAMIRO GUIMARAES 05	TUBARAO		
CENTRO	88701-300 SC	Fone:	Fax:
Fone: 483626-5531	Fax: -- CPF: 561.317.719-87	Normal	
engenheirosergiocustodio@gmail.com			
Contratante			
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE		03434315000135	
TRAVESSA IRACEMA DAS CHAGAS PIRES, 80			
CAMPECHE	FLORIANOPOLIS	SC	
88063-170	048 32372022		
Resumo do Contrato			
- LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA RÁDIO COMUNITÁRIA FM.			

Início em: 25/06/2015 Término em: 26/06/2015 Honorários: R\$850,00 Valor Obra/Serviço: R\$850,00

Identificação da Obra/Serviço		
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE		03434315000135
TRAVESSA IRACEMA DAS CHAGAS PIRES, 80		
CAMPECHE	FLORIANOPOLIS	SC
88063-170	048 32372022	
Assinaturas		
FLORIANOPOLIS	SERGIO LUIZ CUSTODIO	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE
25/06/2015	561.317.719-87	03434315000135

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 0.498/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 5488842-7

Participação Técnica	Atividades			
Individual	Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
	24 15	80109	4,00	20
Entidade de Classe				
AREA/TB				
Regularização				

Descrição Complementar
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA RADIO COMUNITÁRIA FM

 Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br
Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações
conforme resolução 1025/09 CONFER e demais legislações aplicáveis.

 As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.
Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da
ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.



Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

CREANET

Clique [aqui](#) para imprimir o boleto

Descrição de Débitos:

- Profissional SERGIO LUIZ CUSTODIO
- Nro. ART.... 5488842-7
- Proprietario ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA CAMPECHE
- Localizacao. TRAVESSA IRACEMA DAS CHAGAS PIRES, 80
- Cidade..... FLORIANOPOLIS

CREA-SC		104-1		Recibo do Sacado	
CEDENTE					
CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64					
NÚMERO DO DOCUMENTO		NÚMERO DO DOCUMENTO		ESPECIE DOC.	
9028211548884200005		5488842-7		GUIA	
DATA DO DOCUMENTO		DATA DO DOCUMENTO		AGENCIA/COD. CEDENTE	
25/06/2015		25/06/2015		1011 / 051159-5	
(R) VALOR DOCUMENTO		(R) DEDUÇÕES		(R) ACRÉSCIMOS	
67,68					
SACADO					
SERGIO LUIZ CUSTODIO					
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

CAIXA		104-1		1049105115 59902821152 48884200006 1 64810000006768	
LOCAL DE PAGAMENTO					
CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA					
CEDENTE					
CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64					
NÚMERO DO DOCUMENTO		NÚMERO DO DOCUMENTO		ESPECIE DOC.	
9028211548884200005		5488842-7		GUIA	
DATA DO DOCUMENTO		DATA DO DOCUMENTO		ACEITE	
25/06/2015		25/06/2015		NÃO	
DATA PROCESSAMENTO		DATA PROCESSAMENTO		NÚMERO	
				9028211548884200005	
CARTEIRA		ESP. MOEDA		QUANTIDADE	
SR		R\$			
VALOR MOEDA					
(R) VALOR DOCUMENTO					
67,68					
(R) DESCONTOS					
(R) OUTRAS DEDUÇÕES					
(R) MORA/MULTA					
(R) OUTROS ACRÉSCIMOS					
(R) VALOR COBRADO					
INSTRUÇÕES					
Profissional SERGIO LUIZ CUSTODIO					
Nro. ART.... 5488842-7					
Proprietario ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA CAMPECHE					
Localizacao. TRAVESSA IRACEMA DAS CHAGAS PIRES, 80					
Cidade..... FLORIANOPOLIS					
SACADO					
SERGIO LUIZ CUSTODIO					
RUA ALTAMIRO GUIMARAES 05					
88701-300					
SACADOR/AVALISTA					



FICHA DE COMPENSAÇÃO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Recortar na linha pontilhada abaixo do código de barras

**ItaúUniclass****Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos****Dados da conta debitada:**Nome: **SERGIO LUIZ CUSTODIO**Agência: **0643**Conta: **29157-8****Dados do pagamento:**Código de barras: **10491.05115 59902.821152 48884.200006 1 64810000006768**Valor do documento: **R\$ 67,68**Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**Valor de
desconto/abatimento: **R\$ 0,00**Data do vencimento: **06/07/2015****Pagamento efetuado em 25/06/2015 às 11:05:17 via Internet, CTRL 179992397.**

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:**6A52F707A07C6A71E741216DD68BEAC8CEFC62B9**

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Processo nº: 53900.041764/2015-62

Município/UF: Florianópolis/SC

Diante da análise dos autos, verificou-se a existência dos seguintes documentos pertinentes à renovação:

1. Requerimento de Renovação (Anexo V): fl. 01 — Requerimento (0775777)
2. Estatuto social: fls. 02/13 — Requerimento (0775777)
3. Ata de eleição da Diretoria em exercício: fls. 14/17 — Requerimento (0775777)
4. Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes
 - COORDENADOR GERAL: Arnaldo Prudêncio (13/08/1953) fl. 19 — Requerimento (0775777)
 - SECRETÁRIO-GERAL: Arine Pfeifer Coelho (23/01/1972) fl. 18 — Requerimento (0775777)
 - 1º TESOUREIRO: Denise Ana Damiani (08/03/1962) fl. 19 — Requerimento (0775777)
 - 2º TESOUREIRO: Leidemar Pereira dos Reis (24/02/1980) fl. 20 — Requerimento (0775777)
 - 1º DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO: Rubens Lopes de Souza (17/10/1986) fl. 22 — Requerimento (0775777)
 - 2º DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO: Elaine Jussara Tomazzoni Tavares (14/05/1961) fl. 24 — Requerimento (0775777)
 - DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Paulo Renato Tavares Venuto (14/03/1984) fl. 21 — Requerimento (0775777)
5. CPF de todos os dirigentes
 - COORDENADOR GERAL: Arnaldo Prudêncio (245.352.499-20) fl. 19 — Requerimento (0775777)
 - SECRETÁRIO-GERAL: Arine Pfeifer Coelho (748.223.140-49) **PENDENTE**
 - 1º TESOUREIRO: Denise Ana Damiani (462.086.909-00) fl. 19 — Requerimento (0775777)
 - 2º TESOUREIRO: Leidemar Pereira dos Reis (004.058.919-62) fl. 20 — Requerimento (0775777)
 - 1º DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO: Rubens Lopes de Souza (064.619.846-74) fl. 22 — Requerimento (0775777)
 - 2º DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO: Elaine Jussara Tomazzoni Tavares (404.566.926-49) fl. 24 — Requerimento (0775777)
 - DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Paulo Renato Tavares Venuto (089.906.326-84) fl. 21 — Requerimento (0775777)

6. Declaração atestando que as instalações estão de acordo com a autorização: fl. 28 — Requerimento (0775777)

7. Características do Estatuto:

- Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, alínea “l”.

- Ingresso gratuito, como associado, de toda pessoa física e jurídica: art. 3º (não prevê o ingresso da pessoa jurídica). **Como a entidade encaminhou o estatuto conforme o entendimento vigente à época do envio dos documentos, essa alteração não será requerida.**

- Direito de voz e voto: art. 4º.

- Direito, concedido às pessoas físicas, de serem votadas: art. 4º, alínea “d”.

- Cargos que compõem a estrutura administrativa: art. 12.

- Conselho Comunitário: art. 16.

- Tempo de mandato da Diretoria, limitado ao máximo de 4 anos e uma recondução: art. 11 (mandato de 02 anos)

8. Último relatório do Conselho Comunitário, com a grade de programação, nos moldes do art.131, inciso V, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC: fls. 25/27 — Requerimento (0775777)

9. Certidão negativa de débitos de receita administradas pela Anatel: fl. 30 — Requerimento (0775777)

10. CNPJ: fl. 29 — Requerimento (0775777)

11. Análise de vínculos:

MEMBRO	FILIADO	PARTIDO	PARTICIPA DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO	VÍNCULO RELIGIOSO	POSSUI PARENTES MEMBROS DA DIRETORIA
Arnaldo Prudêncio	Sim	PSTU	Não	Não	Não
Arine Pfeifer Coelho	Não	Não	Não	Não	Não
Denise Ana Damiani	Não	Não	Não	Não	Não
Leidemar Pereira dos Reis	Não	Não	Não	Não	Não
Rubens Lopes de Souza	Não	Não	Não	Não	Não
Elaine Jussara Tomazzoni Tavares	Não	Não	Não	Não	Não
Paulo Renato Tavares Venuto	Não	Não	Não	Não	Não

OBSERVAÇÕES:

- O processo não está completamente instruído.
- O estatuto social está conforme com a Portaria nº 4334/2015.
- Foi feita pesquisa de vínculo.

CONCLUSÃO:

- Será elaborada Nota Técnica requerendo o cumprimento de exigências.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 25234/2015/SEI-MC

Processo nº: 53900.041764/2015-62

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação de autorização de outorga da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de **Florianópolis**, estado de Santa Catarina.

ANÁLISE

2. Após a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº. 4334/2015	Artigo 42	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF.	A entidade deverá encaminhar comprovante de inscrição no CPF da seguinte Diretoria: 1. Arine Pfeifer Coelho.
	Artigo 131, Inciso II e Parágrafo 1º	Alterações estatutárias	Não obstante a entidade ter encaminhado certidão cartorária demonstrando a realização de alterações no estatuto social, não encaminhou o teor dessas alterações. Assim, considerando que o todos os registros referentes ao estatuto social devem constar dos autos, é imprescindível que a entidade encaminhe o teor das alterações estatutárias , devidamente registradas no Cartório de Pessoas Jurídicas.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, **intima-se** a entidade para que se manifeste sobre o que acima exposto, apresentando os documentos entendidos como pertinentes.

4. Informa-se que a entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da entidade interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins, Técnico de Nível Superior - Direito**, em 12/11/2015, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



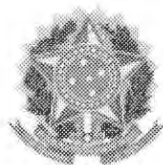
Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/11/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0816101** e o código CRC **82C2D903**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 37038/2015/SEI-MC

Brasília, 11 de novembro de 2015

Ao Senhor

ARNALDO PRUDÊNCIO

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE

TV. Iracema das Chagas Pires, 80, bairro Campeche.

88063-170 Florianópolis/SC.

CNPJ nº 03.434.315/0001-35

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.041764/2015-62.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25234/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 12/11/2015, às 16:47,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0816161** e o código
CRC **860FC784**.

Correspondência Eletrônica SERCO 0826038

Data de Envio:

17/11/2015 09:28:08

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

DENIDAMI@IG.COM.BR

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.041764/2015-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0816161.html

Nota_Tecnica_0816101.html



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

748.223.140-49

Nome

ARINE PFEIFER COELHO

Nascimento

23/01/1972



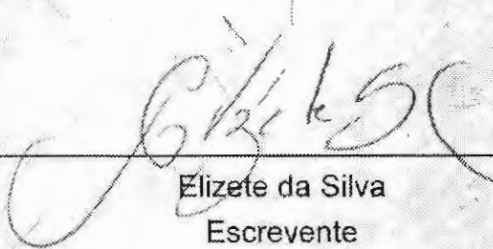


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal e da parte interessada que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas existente em Cartório e arquivo, a cargo de sua Titular Iolê Luz Faria, deles, verifiquei constar sob o número 22411, do livro A-87, folha 231 em 29 de abril de 2009 a **Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Associação Rádio Comunitária Campeche - ARCCA**. Certifico ainda que até a presente data não consta o registro de outras alterações estatutárias desta entidade.

Florianópolis, 20 de novembro de 2015.



Elizete da Silva
Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
ECG08993-UEM2
Confira os dados do ato em:
tjsc.jus.br/selo



Custas:

Emolumentos.....
Selo Fiscal.....
Total.....

R\$ 5,00
R\$ 1,00
R\$ 6,00

R\$ 9,00

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE

INDICE



Capítulo I- Dos objetivos da entidade – (Associados, direitos e deveres).

Capítulo II- Organização e funcionamento da ARCCA- (Órgãos da ARCCA, Assembléia Geral, Processo Eleitoral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Entidades Comunitárias).

Capítulo III – Atribuições da Diretoria Executiva.

Capítulo IV – Do Patrimônio e Fontes de Recursos.

Capítulo V – Das receitas e Despesas.

Capítulo VI – Da programação.

Capítulo VII – Da dissolução.

Capítulo VIII – Das alterações estatutárias.

Capítulo IX – Disposições Gerais.

Capítulo X – Disposições Transitórias.


Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.6498

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE



CAPÍTULO I

Dos objetivos da entidade

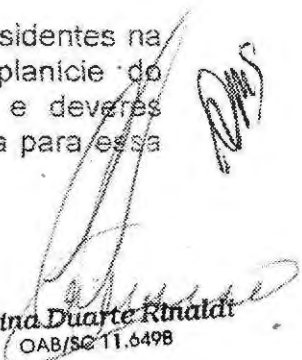
Art. 1º- A Associação Rádio Comunitária Campeche, doravante denominada ARCCA, fundada em 07 de novembro de 1998, a época com sede na Rua Valdemiro José Vieira nº 346, Bairro Campeche, cidade de Florianópolis, Santa Catarina, e atualmente com sede na Travessa Iracema das Chagas Pires nº 80, Bairro Campeche, Cidade de Florianópolis, Santa Catarina, com CEP 88.063-170, onde recebe correspondência, é uma entidade civil de objetivos culturais, democrática, sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A ARCCA tem por finalidade:

- a) Dar oportunidade à difusão de idéias, cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Prestar serviços de utilidade pública;
- c) Pesquisar e divulgar informações de cunho social, educativo, científico, político, econômico, cultural e desportivo;
- d) Atuar como instrumento de defesa do meio ambiente;
- e) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
- f) Realizar campanhas educativas e de esclarecimentos sempre norteadas pela valorização da vida;
- g) Valorizar os artistas locais;
- h) Oferecer espaço radiofônico a entidades comunitárias, culturais, esportivas, religiosas, sindicais e outras sem fins lucrativos;
- i) Organizar arquivo com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual de depoimentos colhidos da comunidade ou de interesse geral;
- j) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação;
- l) Executar serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo único – A ARCCA manterá a independência e não permitirá em sua programação o proselitismo político-partidário, religioso ou de qualquer espécie buscando refletir a pluralidade de opiniões da comunidade.

Art. 3º - Poderão se associar à ARCCA todas as pessoas físicas residentes na região abrangida pelo sinal da rádio, a qual compreende a planície do Campeche e adjacências, usufruindo plenamente dos direitos e deveres previstos neste estatuto, a partir do preenchimento de ficha própria para essa finalidade.


Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.6498

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) Ter voz e voto nas assembleias da entidade;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade mediante solicitação por escrito à diretoria executiva;
- c) Desfrutar de serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios;
- d) Os associados têm o poder de voto e de serem votados para a composição do quadro diretivo;
- e) Participar de todas as atividades da ARCCA, inclusive da elaboração da programação e dos programas que a rádio transmitirá.
- f) Solicitar seu desligamento por vontade própria.

Art. 5º São deveres dos associados:

- a) Manter-se em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) Participar e colaborar, sempre que solicitado, nas atividades de manutenção das dependências físicas da sede da associação;
- c) Participar, sempre que possível, das atividades culturais promovidas pela rádio e ajudar na divulgação das mesmas;
- d) Participar das assembleias convocadas pela associação.

Parágrafo Único — Será excluído da ARCCA o associado que deixar de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas, ou deixar de pagar a taxa de anuidade. Caberá amplo direito de defesa a este associado.

Art. 6º - Para ser considerado associado à ARCCA é necessário ser integrante da comunidade e estar em dia com a contribuição à associação e demais obrigações estatutárias.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento da entidade

Art. 7º - São órgãos da ARCCA: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho de Entidades Comunitárias e Conselho Fiscal.

Art. 8º - Da Assembleia Geral - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ARCCA.

§1º - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pela Diretoria Executiva uma vez por ano, sempre no primeiro semestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, homologação da composição do Conselho de Entidades Comunitárias e discussão de assuntos gerais da Entidade. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de:

- a) edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;



[Handwritten signature]
Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.6498

b) fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.



§ 2º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou por pelo menos um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de:

- a) edital afixado na sede e estúdios da Entidade e divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora;
- b) fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou publicação em jornal ou revista de circulação local, ou ampla distribuição de panfletos na comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

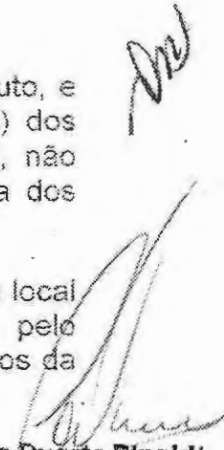
§ 3º - A Assembléia Geral em caráter ordinário ou extraordinário, deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias. Não se enquadram neste artigo os casos previstos no Art. 9º - Parágrafo Único deste estatuto.

Art. 9º - Compete a Assembléia Geral de caráter extraordinário convocar os associados para os seguintes casos:

- a) Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observando o que estabelece o Art. 11º deste estatuto;
- b) Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 12º e 13º deste estatuto;
- c) Para a dissolução da ARCCA, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo VII deste estatuto;
- d) Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Capítulo VIII deste estatuto.

Parágrafo Único:- Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 10º - A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em data, hora e local por ela determinados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador Geral, ou pelo secretário geral ou por um terço dos membros da Executiva.


Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.6498

Art. 11º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de dois anos, em Assembléia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art.8º §2 e §3, exceto no que se refere ao prazo de convocação que deverá ter uma antecedência mínima de 30 dias. A votação será efetuada de forma aberta nas chapas inscritas.



§ 1º - Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em cada uma das votações para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§ 2º - A inscrição de chapas deverá ser feita até 15 dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Extraordinária com fim eleitoral, mediante apresentação de pedido por escrito à comissão eleitoral;

§ 3º - Somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos três meses de filiação e estejam em dia com as obrigações estatutárias;

§4º - As chapas apresentarão uma lista de nomes constando de sete (7) associados para comporem a Diretoria Executiva e de seis associados para comporem o Conselho Fiscal, sem duplicidade de nomes para estas duas instâncias diretivas. Para a Diretoria Executiva constarão apenas os nomes dos candidatos, sem especificação de cargos;

§5º - A partir da data da posse da Diretoria Executiva eleita, esta terá um prazo de 15 dias para realizar o Planejamento da Gestão, no qual será definido um Plano de Ação para o primeiro ano de mandato e serão preenchidos os sete (7) cargos da Diretoria Executiva;

§6º - Ao final do primeiro ano de mandato o Planejamento da Gestão será reavaliado, e será definido um Plano de Ação para o último ano de mandato. Nesta reavaliação do Planejamento também será definido quem ocupará a Coordenação Geral para o segundo ano de mandato, podendo haver remanejamento de cargos entre os sete (7) membros da Diretoria Executiva.

Art. 12º - A Diretoria Executiva será composta de sete cargos, a saber: coordenador geral, secretário geral, primeiro diretor de programação, segundo diretor de programação, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro e diretor de patrimônio.

§ 1º - Havendo vacância de até três (3) membros nos cargos titulares, a Diretoria Executiva efetuará o devido remanejamento de cargos visando manter o bom funcionamento da entidade. Poderá também, neste caso, convocar Assembléia Geral em caráter extraordinário, na forma do Art. 8 §2 e §3, para o preenchimento dos cargos vagos. Havendo vacância de (4) membros da diretoria executiva, será convocada Assembléia Geral de caráter extraordinário, na forma do Art.11º, exceto no que se refere à duração do mandato, o qual será igual ao período de tempo restante para concluir o mandato de dois anos da diretoria que sai.

Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.649B

§ 2º - A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo coletivo ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.



Art. 13º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembléia Geral em caráter extraordinário, convocada com este fim específico nas formas do Art. 8º, § 2º, e do Art. 9º - Parágrafo Único, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias.

No caso de destituição de até (3) membros da Diretoria Executiva, a mesma Assembléia Geral de caráter extraordinário que decidiu pela destituição, deliberará pelo preenchimento dos cargos vagos.

No caso de destituição de mais de (3) membros da diretoria, a Assembléia Geral de caráter extraordinário que tomou esta deliberação, elegerá uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios, a qual administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, que será realizada seguindo os procedimentos previstos no Art. 11º deste estatuto.

Art. 14º - O Conselho Fiscal será constituído por seis membros eleitos.

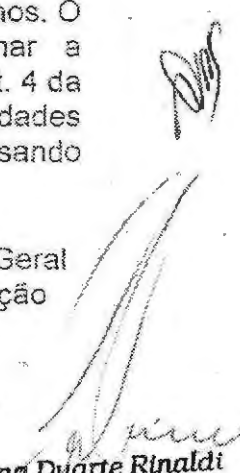
Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

Art. 15º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com no mínimo três membros para apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

Parágrafo Único - As sessões serão presididas e secretariadas por dois membros escolhidos entre os participantes.

Art. 16º - Do Conselho de Entidades Comunitárias - O Conselho de Entidades Comunitárias será constituído por, no mínimo, cinco representantes de entidades de caráter comunitário da região, legalmente constituídas, indicados formalmente pelas respectivas diretorias e homologados em Assembléia Geral Ordinária da ARCCA, na forma do Art. 8º § 1º, para um mandato de dois anos. O Conselho de Entidades Comunitárias tem por objetivo acompanhar a programação da rádio segundo o interesse comunitário e a legislação (Art. 4 da Lei nº 9612, de 1998). A relação da ARCCA com o Conselho de Entidades Comunitárias tem por objetivo estabelecer vínculos com a comunidade, visando ações e práticas comunitárias com as diversas entidades.

§ 1º - A Diretoria Executiva manterá atualizado o registro da Assembléia Geral que compôs o Conselho de Entidades Comunitárias para eventual solicitação do Ministério das Comunicações;


Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.649B

§2 - O Conselho de Entidades Comunitárias reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para:

- a) avaliação da programação (grade) e atividades da ARCCA, segundo o interesse comunitário e a legislação;
- b) propostas de ações conjuntas;
- c) elaborar relatório desta reunião, sendo que um relatório resumido deverá ser encaminhado para o Ministério das Comunicações na data de outorga, conforme estabelece a legislação.

CAPÍTULO III

Das atribuições da Diretoria Executiva

Art. 17º - Caberá à diretoria executiva coletivamente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Planejamento da Gestão e nas Assembléias Gerais;
- b) Convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- c) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- d) Prestar contas anualmente à Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembléia Geral;
- e) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- f) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- g) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela entidade;
- h) Definir e implementar a grade de programação;
- i) Indicar um ou mais de seus membros ou associados para representarem a entidade em atos públicos ou em outros eventos.
- j) Manter Intercâmbio com outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e em outros países.

Art. 18º - São atribuições gerais de cada diretor:

- a) Coordenar as reuniões de diretoria e assembléia geral, sempre que designado para tal pela diretoria ou pela assembléia geral;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a entidade, inclusive em caráter legal, sempre que designado pela diretoria;
- d) Assinar as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) Assinar, sempre que designado pela diretoria, juntamente com o tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral;
- f) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.



[Handwritten signature]
Celine Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.6498

Art. 19º - Caberá ao ocupante do cargo de Coordenador Geral:

- a) Coordenar o Plano de Ação definido no Planejamento da Gestão;
- b) Assinar, juntamente com o secretário geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos contábeis e afins.

Art. 20º - Caberá ao secretário geral:

- a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembléia Geral e lavrar e assinar, juntamente com o Coordenador Geral, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Coordenador Geral;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da entidade.



Art. 21º - Caberá ao Primeiro Diretor de Programação:

- Acompanhar e coordenar todas as atividades de programação da rádio, a saber: montagem da grade de programação, novos programas e utilização de equipamentos.

Art. 22º - Caberá ao Segundo Diretor de Programação:

- Acompanhar e compartilhar com o Primeiro Diretor de Programação, a coordenação de todas as atividades de programação da rádio, a saber: montagem da grade de programação, novos programas e utilização de equipamentos.

Art. 23º - Caberá ao primeiro tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;
- c) Apresentar os balancetes à diretoria;
- d) Assinar, juntamente com a Coordenação Geral, os documentos contábeis e afins.

Art. 24º - Caberá ao segundo tesoureiro:

- Acompanhar todas as atividades da tesouraria desenvolvidas pelo primeiro tesoureiro e substituí-lo em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.


Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.649B

Art. 25º - Caberá ao diretor de patrimônio:

- a) Manter sob seu controle o patrimônio da ARCCA;
- b) Implementar o arquivo histórico da ARCCA.

Art. 26º - O quorum mínimo para decisão nas reuniões da diretoria executiva é de quatro membros. As decisões serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o assunto deverá ser remetido à próxima reunião – ordinária ou extraordinária – quando se tentará resolver o impasse.

Capítulo IV

Do Patrimônio e Fontes de Recurso.

Art. 27º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, e semoventes.

CAPÍTULO V

Das Receitas e Despesas

Art. 28º - A receita da entidade virá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro-caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição anual dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De apoio cultural do comércio local;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade;

§ 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no § anterior;

§ 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art. 29º - As despesas da entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CDs e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações, bem como serviços de rádio jornalismo, a título de pró-labore;
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.



Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.5498

§ 1º - A diretriz da ARCCA é, de modo prioritário, evitar despesas de pessoal promovendo o máximo possível de trabalho voluntário;

§ 2º - A eventual necessidade de contratação e demissão de funcionários em caráter permanente dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

§ 3º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.



CAPÍTULO VI

Da programação

Art. 30º - Prioritariamente deverá constar da programação:

- a) Espaço para os segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observada a adequação à grade de programação;
- b) Espaço para programas produzidos por pessoas da comunidade, associadas a rádio.

CAPÍTULO VII

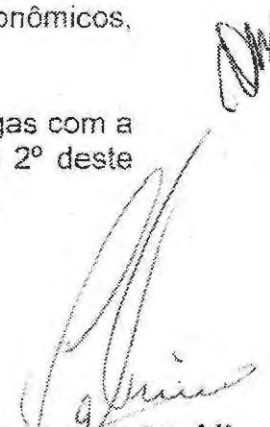
Da Dissolução

Art. 31º - A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da Assembléia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim, na forma do Art. 8º, §2º, e do Art. 9º - Parágrafo Único deste estatuto;

§ 1º - Ponto de pauta obrigatório na Assembléia Geral de caráter extraordinário, convocada para a dissolução da entidade, deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da assembléia;

§ 2º - O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins econômicos, entidades estas a serem definidas pela assembléia;

§ 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no § 2º deste artigo.


Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.6498

CAPÍTULO VIII

Das alterações estatutárias

Art. 32º - Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de uma Assembléia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim, na forma do Art. 8º §2º, e do Art. 9º - Parágrafo Único deste estatuto;

Parágrafo Único - Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ARCCA.

Capítulo IX

Disposições Gerais

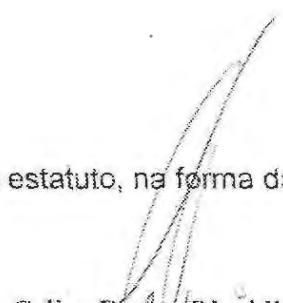
Art. 33º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A ARCCA adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios das atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais serão levados ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

Art. 34º - Caberá à diretoria registrar o presente estatuto, na forma da lei.


Ubiratan de Matos Saldanha
Presidente da ARCCA


Celina Duarte Rinaldi
Advogada

Celina Duarte Rinaldi
OAB/SC 11.6498



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS IOLÊ
LUZ FARIA - Oficial Titular-R. Vidal Ramos, 53, sala 106.
Certifico que o presente documento é parte integrante da
Ata de Alteração Estatutária da Associação Rádio
Comunitária Campeche - ARCCA, devidamente
registrada sob o nº 22411 fls. 231 do livro A-87. O referido
é verdade e dou fé. Florianópolis, 29 de abril de 2009.


Luciane Rosa Duarte
Escritorinha



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 25234/2015/SEI-MC

Processo nº: 53900.041764/2015-62

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação de autorização de outorga da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de **Florianópolis**, estado de Santa Catarina.

ANÁLISE

2. Após a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento.			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº. 4334/2015	Artigo 42	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF.	A entidade deverá encaminhar comprovante de inscrição no CPF da seguinte Diretoria: 1. Arine Pfeifer Coelho.
	Artigo 131, Inciso II e Parágrafo 1º	Alterações estatutárias	Não obstante a entidade ter encaminhado certidão cartorária demonstrando a realização de alterações no estatuto social, não encaminhou o teor dessas alterações. Assim, considerando que o todos os registros referentes ao estatuto social devem constar dos autos, é imprescindível que a entidade encaminhe o teor das alterações estatutárias , devidamente registradas no Cartório de Pessoas Jurídicas.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, **intima-se** a entidade para que se manifeste sobre o que acima exposto, apresentando os documentos entendidos como pertinentes.

4. Informa-se que a entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da entidade interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins**, Técnico de Nível Superior - Direito, em 12/11/2015, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 12/11/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0816101** e o código CRC **82C2D903**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Processo nº: 53900.041764/2015-62

Município/UF: Florianópolis/SC

Diante da análise dos autos, verificou-se a existência dos seguintes documentos pertinentes à renovação:

1. Requerimento de Renovação (Anexo V): fl. 01 — Requerimento (0775777)
2. Estatuto social: fls. 02/13 — Requerimento (0775777)
3. Ata de eleição da Diretoria em exercício: fls. 14/17 — Requerimento (0775777)
4. Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes
 - COORDENADOR GERAL: Arnaldo Prudêncio (13/08/1953) fl. 19 — Requerimento (0775777)
 - SECRETÁRIO-GERAL: Arine Pfeifer Coelho (23/01/1972) fl. 18 — Requerimento (0775777)
 - 1º TESOUREIRO: Denise Ana Damiani (08/03/1962) fl. 19 — Requerimento (0775777)
 - 2º TESOUREIRO: Leidemar Pereira dos Reis (24/02/1980) fl. 20 — Requerimento (0775777)
 - 1º DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO: Rubens Lopes de Souza (17/10/1986) fl. 22 — Requerimento (0775777)
 - 2º DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO: Elaine Jussara Tomazzoni Tavares (14/05/1961) fl. 24 — Requerimento (0775777)
 - DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Paulo Renato Tavares Venuto (14/03/1984) fl. 21 — Requerimento (0775777)
5. CPF de todos os dirigentes
 - COORDENADOR GERAL: Arnaldo Prudêncio (245.352.499-20) fl. 19 — Requerimento (0775777)
 - SECRETÁRIO-GERAL: Arine Pfeifer Coelho (748.223.140-49) — Outros (0835248)
 - 1º TESOUREIRO: Denise Ana Damiani (462.086.909-00) fl. 19 — Requerimento (0775777)
 - 2º TESOUREIRO: Leidemar Pereira dos Reis (004.058.919-62) fl. 20 — Requerimento (0775777)
 - 1º DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO: Rubens Lopes de Souza (064.619.846-74) fl. 22 — Requerimento (0775777)
 - 2º DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO: Elaine Jussara Tomazzoni Tavares (404.566.926-49) fl. 24 — Requerimento (0775777)
 - DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Paulo Renato Tavares Venuto (089.906.326-84) fl. 21 — Requerimento (0775777)

6. Declaração atestando que as instalações estão de acordo com a autorização: fl. 28 — Requerimento (0775777)

7. Características do Estatuto:

- Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, alínea "l".

- Ingresso gratuito, como associado, de toda pessoa física e jurídica: art. 3º (não prevê o ingresso da pessoa jurídica). Como a entidade encaminhou o estatuto conforme o entendimento vigente à época do envio dos documentos, essa alteração não será requerida.

- Direito de voz e voto: art. 4º, alínea "a".

- Direito, concedido às pessoas físicas, de serem votadas: art. 4º, alínea "d".

- Cargos que compõem a estrutura administrativa: art. 12.

- Conselho Comunitário: art. 16.

- Tempo de mandato da Diretoria, limitado ao máximo de 4 anos e uma recondução: art. 11 (mandato de 02 anos)

8. Último relatório do Conselho Comunitário, com a grade de programação, nos moldes do art.131, inciso V, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC: fls. 25/27 — Requerimento (0775777)

9. Certidão negativa de débitos de receita administradas pela Anatel: fl. 30 — Requerimento (0775777)

10. CNPJ: fl. 29 — Requerimento (0775777)

11. Análise de vínculos:

MEMBRO	FILIADO	PARTIDO	PARTICIPA DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO	VÍNCULO RELIGIOSO	POSSUI PARENTES MEMBROS DA DIRETORIA
Arnaldo Prudêncio	Sim	PSTU	Não	Não	Não
Arine Pfeifer Coelho	Não	Não	Não	Não	Não
Denise Ana Damiani	Não	Não	Não	Não	Não
Leidemar Pereira dos Reis	Não	Não	Não	Não	Não
Rubens Lopes de Souza	Não	Não	Não	Não	Não
Elaine Jussara Tomazzoni Tavares	Não	Não	Não	Não	Não
Paulo Renato Tavares Venuto	Não	Não	Não	Não	Não

OBSERVAÇÕES:

- O processo está completamente instruído.
- O estatuto social está conforme com a Portaria nº 4334/2015.
- Foi feita pesquisa de vínculo.

CONCLUSÃO:

- Será elaborado Memorando à CGAO/CODEN.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2027-6000

Memorando nº 4586/2015/SEI-MC

À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorga,

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de **Florianópolis/SC**, devendo ser esclarecida a situação, inclusive, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/12/2015, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0877203** e o código CRC **752982AB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Processo nº: **53900.041764/2015-62**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**

Em atenção ao Memorando nº 4586/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.015698/2013	• Em trâmite; • Processo em apuração, mas ainda não temos informações sobre as infrações cometidas;
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	-	NADA CONSTA

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 17/12/2015, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0885012** e o código CRC **CD94EC96**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
5	53000.007361/02	Sociedade dos Amigos de Magalhães de Almeida	Magalhães de Almeida/MA
6	53700.001361/98	Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária	Campo Grande/MS
7	53640.000542/01	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ubaitaba	Ubaitaba/BA

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000463/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1744/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2847, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Educativa de Goiatuba, com sede na Rua Sergipe, nº 04 - Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
16	53670.000281/99	Associação Comunitária de Edealina	Edealina/GO

MIRO TEIXEIRA

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
18	53830.000811/01	Associação Cultural Comunitária Tapiratibense	Tapiratiba/SP
19	53710.000829/98	Associação Centro de Assistência Social e Educacional "Jonh F. Kennedy" (CASE)	Belo Oriente/MG
20	53790.000280/99	Associação Cultural de Integração Comunitária de Santa Cruz do Sul - ACICOM	Santa Cruz do Sul/RS
21	53690.001323/98	Associação Cultural Comunitária Rui Barbosa	Terra Nova do Norte/MT
22	53710.000327/01	Associação Comunitária Nova Cultural	Alto Caparaó/MG
23	53640.001579/98	Associação Comunitária de Pojuca	Pojuca/BA
24	53740.000073/01	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI)	Orizânia/PR

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 493, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Proposta de Plano Geral de Outorgas do Serviço de Comunicações Digitais destinado ao uso do público em geral

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 284, realizada em 14 de janeiro de

2004, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, a Proposta do Plano Geral de Outorgas do Serviço de Comunicações Digitais destinado ao uso do público em geral, também referida como "Proposta de PGO-SCD", na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

A Proposta de PGO-SCD visa atender à imposição inscrita nos arts. 58 e 59 do Regulamento do SCD objeto da Consulta Pública nº 480, de 20 de novembro de 2003 (CP nº 480/2003), em andamento, e tem por objetivo definir a divisão do País em áreas de prestação de serviço, bem como estabelecer o número de prestadoras e o prazo para admissão de novas prestadoras do serviço, dentre outros, do Serviço de Comunicações Digitais destinado ao uso do público em geral.

Ressalte-se que uma vez aprovada a prestação do SCD no regime público, conforme proposto no Regulamento anexo à CP nº 480/2003, não se aplicará ao SCD o disposto no art. 3º do Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.Anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 11 de fevereiro de 2004, fazendo-se acompanhar de textos

25	53740.001624/98	Associação Cristã de Ação Social Comunitária de Caju	Curitiba/PR
26	53770.002286/98	Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade	Natividade/RJ
27	53660.000738/98	Associação Cultural de Rádio Comunitária de Central Carapina	Serra/ES
28	53640.000619/99	Associação Rural dos Moradores de Canudos, Areias, Malhada de Areia, e Riachão do Pintor, Município de Riachão das Neves/Bahia, ARMO-CAMP	Riachão das Neves/BA
29	53780.000163/02	Associação Comunitária Educativa e Cultural Itauense (ACECI) Itau - RN	Itau/RN
30	53830.001087/99	Associação Verde é Vida	Itapui/SP
31	53720.000473/02	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira - "ASSOMIRA"	Altamira/PA
32	53650.001476/99	Associação dos Comunicadores de Maracanã - ASCOMAR	Maracanã/CE
33	53790.000916/02	Associação Mercosul de Difusão Comunitária	Pedro Osório/RS
34	53710.000515/99	Associação Comunitária Amigos do Bem	Sabinópolis/MG
35	53830.002947/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Central de Cajati	Cajati/SP
36	53840.000448/98	Associação Comunitária Sócio-Cultural Mar Azul	Estância/SE
37	53640.001146/98	Associação Nova Esperança de Promoção Social	Malhada de Pedras/BA
38	53830.002559/98	Associação Comunitária Rádio Transversal	Salto de Pirapora/SP
39	53650.000227/02	Associação Comunitária dos Amigos de Amontada - Ceará - ASCOAMA	Amontada/CE
40	53710.001481/98	Associação Comunitária de Comunicação de União de Minas	União de Minas/MG
41	53830.000792/02	Associação dos Amigos da Comunicação Tanabense	Tanabi/SP
42	53740.002258/99	Associação Rádio Comunitária Canache	Florianópolis/SC
43	53780.000253/98	Associação Sócio Cultural São Romão	Fernando Pedroza/RN
44	53770.000762/99	ACR Associação Comunitária de Radiodifusão	Tanabi/SP

MIRO TEIXEIRA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de dezembro de 2003

Tendo em vista as Atas de reuniões de 22 de maio de 2003, e o Aviso de 09 de junho de 2003, publicado no D.O.U. do dia 10 de junho de 2003, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
052/2000	BA	REMANSO	FM	RÁDIO ITAIPU FM LTDA.	53640.000410/00
052/2000	BA	RIACHÃO DO JACUIPE	FM	RÁDIO AÇÃO CANOAS FM LTDA.	53640.000414/00
052/2000	BA	RIO REAL	FM	RÁDIO REAL FM LTDA.	53640.000419/00
052/2000	BA	SANTA CRUZ CABRALIA	FM	ATUAL SISTEMA DE CO. MUNICAÇÃO LTDA.	53640.000430/00
052/2000	BA	SANTO AMARO	FM	RÁDIO SERRANA FM LTDA.	53640.000420/00
052/2000	BA	VÁRZEA DA ROÇA	FM	GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53640.000428/00

Tendo em vista a Ata de reunião de 24 de junho de 2003, e o Aviso de 09 de julho de 2003, publicado no D.O.U. do dia 10 de julho de 2003, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MIRO TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
041/2001	MS	JARIUM	FM	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001170/01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 678/2016/SEI-MC

Processo nº: **53900.041764/2015-62**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, por meio da Portaria nº 42, publicada no DOU de 19/1/2004, e Decreto Legislativo nº 1059, publicado no DOU de 29/11/2005.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 29/11/2015. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 19/10/2015, à fl. 01 0775777, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998 e do art. 131 Norma nº 01/2015, aprovada pela Portaria nº 4334/2015.

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE

QUADRO DIRETIVO
COORDENADOR GERAL: Arnaldo Prudêncio
SECRETÁRIO-GERAL: Arine Pfeifer Coelho
1º TESOUREIRO: Denise Ana Damiani
2º TESOUREIRO: Leidemar Pereira dos Reis
1º DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO: Rubens Lopes de Souza
2º DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO: Elaine Jussara Tomazzoni Tavares
DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Paulo Renato Tavares Venuto

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2015.	Ok. fls. 02/13 0775777
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok. fls. 14/17 0775777
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok. fls. 18/24 0775777
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok. fl. 28 0775777
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok. fl. 01 0924434
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok. fl. 29 0775777
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok. fls. 25/27 0775777

4. Ressalta-se que, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, Despacho Interno SEI 0885012, não existem Processos de Apuração de Infração atribuídos para a entidade que impliquem em reincidência em intervalo menor que um ano para mesma infração, o que poderia ensejar revogação de outorga, nos termos do art. 38, III do Decreto nº 2.615/98.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC 0923699.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.041764/2015-62, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Florianópolis/ SC.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.041764/2015-62, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/ SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins, Técnico de Nível Superior - Direito**, em 14/01/2016, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/02/2016, às 10:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 23/02/2016, às 18:23, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1260001



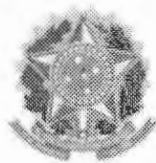
Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 24/02/2016, às 18:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0923714** e o código CRC **00F831EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo

nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a

entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011; com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das

Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.
19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a

ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS			
-------------------	--	--	--

		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta

Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA CAMPECHE
CNPJ: 03.434.315/0001-35

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:56 do dia 14/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: 53900.041764/2015-62

Entidade: **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Diante da instrução do processo nº 53900.041764/2015-62 (ver documento 0923714), no qual a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE** solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Florianópolis / SC**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0991186** e o código CRC **98E14EA9**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.041764/2015-62, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Florianópolis/ SC.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.002258/1999 e nº 53900.041764/2015-62, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/ SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 906/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.002258/1999 e nº 53900.041764/2015-62, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/ SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1005773** e o código CRC **2648435F**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1.Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.041764/2015-62, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Florianópolis/ SC.

2.Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1005783** e o código CRC **F56723C4**.



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16880/2016/SEI-MC

Ao Senhor

ARNALDO PRUDÊNCIO

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE
TV. Iracema das Chagas Pires, 80, bairro Campeche.
88063-170 Florianópolis/SC.

Assunto: **Pagamento de taxa de publicação.**

Referência: **Processo nº 53900.041764/2015-62.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga apresentado por essa entidade, contido no processo em referência, nos termos da Portaria nº 906, de 09 de maio de 2016.
2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação da Portaria de Renovação no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 37 do Decreto nº 2.615/1998.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 12/05/2016, às
16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1131025** e o código
CRC **920911CE**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

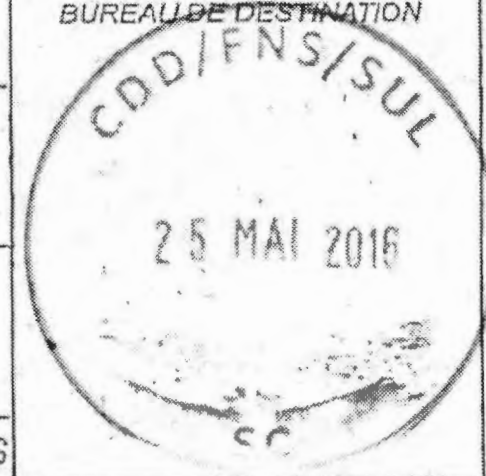
AR

NOME OU RAZÃO SOC	SCE/CGRC	
	Of. nº 16880/2016/SEI-MC, 12/05/2016	
ENDEREÇO / ADRE	53900.041764/2015-62	
	ARNALDO PRUDÊNCIO	
	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE	
CEP / CODE POSTAL	IV. IRACEMA DAS CHAGAS PIRES, 80. BAIRRO CAMPECHE.	
	88063-170 FLORIANÓPOLIS-SC	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
---	---

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Penise Ana Damiani</i>	20/05/16	CDD/FNS/SUL

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
		<i>Vladimir Minato Silveira</i> Matrícula 8.709.489-4 Agente de Correios
REÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		





CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

IO 39170541 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATÉ DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

24/05/16

12 : 30

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR

NO

EN

CIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R,

Ed. Anexo Ala Oeste sala 300

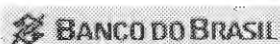
70044-900

Brasília-DF

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--



001-9

00198.41808 50000.000005 03932.071214 1 68120000018222

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000003932071
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 01/06/2016		Valor documento 182,22	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado

192285 - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, CNPJ: 00.394.437/0004-08

null, CEP: null

ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA - Chefe de Serviço

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3932071 enviado em 12/05/2016

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 03932.071214 1 68120000018222

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 01/06/2016
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 12/05/2016	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 12/05/2016	Nosso número 00000000003932071	
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 182,22	(=) Valor documento 182,22	
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 3932071 enviado em 12/05/2016						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros acréscimos
						(=) Valor cobrado
Sacado 192285 - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, CNPJ: 00.394.437/0004-08 null, CEP: null ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA - Chefe de Serviço						Cód. barra

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 518, DE 9 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058132/2011-58 e nº 53710.000809/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de março de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONCEIQUENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Conceição do Ipanema/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 519, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056214/2011-68 e nº 53780.000117/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2010, a autorização outorgada ao CLUBE DE MÃES E IDOSOS LINDALVA GOMES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bom Jesus / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 692, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007037/2013-58 e nº 53670.000116/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E SAÚDE DE CAIAPÔNIA-GO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Caiapônia / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 765, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006048/2014-58 e nº 53820.000537/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SALTO VELOSO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Salto Veloso/SC.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.m.gov.br/normascomunicacao>, pelo código 00012016053000020

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 766, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006386/2014-90 e nº 53710.001102/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ALTO DO RIO GRANDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Piedade do Rio Grande/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 769, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000792/1999 e nº 53900.007299/2015-31, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHÉUS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ilhéus/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 778, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000205/2002 e nº 53900.017344/2015-65, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Glória/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 902, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.0000856/1998 e nº 53900.037910/2015-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA - ARC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapetim/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 906, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.002258/1999 e nº 53900.041764/2015-62, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.170, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048415/2012-72 e nº 53103.000634/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.258, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057706/2012-51 e nº 53640.000038/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salvador/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.260, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000603/1999-08 e nº 53900.041768/2015-41, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE CAJOBI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajobi/SP.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: 53900.041764/2015-62

Entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE

Assunto: Minuta de Exposição de Motivos

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/06/2016, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1195232** e o código CRC **281BE8BF**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da República,

1.Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.041764/2015-62, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à **Associação Rádio Comunitária Campeche**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Florianópolis/ SC.

2.Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53900.041764/2015-62

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 678/2016/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 20 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:11,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1244211** e o código
CRC **EE01290C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1.Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.041764/2015-62, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Campeche, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Florianópolis/ SC.

2.Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.041764/2015-62**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/03/2017, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1744075** e o código CRC **E28C7339**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.041764/2015-62

SEI nº 1744075

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.041764/2015-62**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 23/03/2017, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1744080** e o código CRC **277B301D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.041764/2015-62

SEI nº 1744080

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53900.041764/2015-62**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 678/2016/SEI-MC (0923714) e do Parecer Conjur nº 475/2015/SEI-MC (0923699), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Radiodifusão, em 27/03/2017, às 20:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1744082** e o código CRC **485364E2**.

Minutas e Anexos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.041764/2015-62, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de Novembro de 2015, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Florianópolis/ SC.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53900.041764/2015-62

SEI nº 1744082

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1.Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.041764/2015-62, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de Novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Florianópolis/ SC.

2.Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1801144** e o código CRC **72D0D55E**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1883862** e o código CRC **63817331**.

Brasília, 06 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.041764/2015-62, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de Novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Florianópolis/ SC.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab